



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

www.santaritadoeste.sp.gov.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

LEI COMPLEMENTAR N° 1473, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 133 da Lei Complementar nº 1171, de 25 de novembro de 2009”.

ALAOR PASIAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

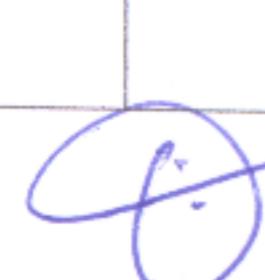
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O Parágrafo único do artigo 133 da Lei Complementar nº 1171, de 25 de novembro de 2009” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 -

Parágrafo único - O cálculo e a cobrança da taxa serão efetuados de acordo com o estabelecido nas tabelas a seguir:

1. CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL	
Padrão de Área Construída	% da U.F.M. sobre a área construída
a) edifícios ou casas, até dois pavimentos, com área construída de até 70,99 m ² :	0,3% / m ²
b) edifícios ou casas, com mais de dois pavimentos, com área construída de 71,00 a 150,99 m ² :.....	0,9% / m ²
c) edifícios ou casas, com mais de dois pavimentos, com área construída de 151,00 a 250,99 m ² :	1,2% / m ²
d) edifícios ou casas, com mais de dois pavimentos, com área construída, acima de 251,00 m ² :.....	1,5% / m ²





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

www.santaritadoeste.sp.gov.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

2. CONSTRUÇÃO COMERCIAL

<i>Padrão de Área Construída</i>	<i>% da U.F.M. sobre a área construída</i>
a) edifícios, salas ou salões, de até dois pavimentos, em área construída de até 200,99 m ² :	0,9% / m ²
b) edifícios, salas ou salões, com mais de dois pavimentos, em área construída acima de 201,00 m ² :	1,5% / m ²
c) barracões e galpões, para comércio e serviços, com área construída de até 200,99 m ² :	0,9% / m ²
d) barracões e galpões, para comércio e serviços, com área construída acima de 201,00 m ² :	1,2% / m ²

3. CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL

<i>Padrão de Área Construída</i>	<i>% da U.F.M. Sobre a Área Construída</i>
a) edifícios, salas ou salões, de até dois pavimentos, com área construída de até 200,99 m ² :	0,9% / m ²
b) edifícios, salas ou salões, com mais de dois pavimentos, com área construída acima de 201,00 m ² :	1,2% / m ²
c) barracões e galpões, para indústria ou confecções, com área construída de até 200,99 m ² :	0,9% / m ²
d) barracões e galpões, para indústrias e confecções, com área construída acima de 201,00 m ² :	1,2% / m ² "



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

www.santaritadoeste.sp.gov.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 27 de novembro de 2019.

ALAOR PASIAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
Secretária de Administração e Finanças